

Institui o Codema no Município.

A Câmara Municipal de Inconfidentes aprova e eu, Prefeito do Município de Inconfidentes, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Da Instituição do CODEMA e dos seus membros:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, de Inconfidentes, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 2º - O CODEMA, como é órgão de assessoria da Prefeitura, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O CODEMA será: composto de 3 a 9 membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tripla, apresentada por representantes dos vários segmentos da sociedade, na forma estabelecida no seu regimento.

Parágrafo 1º - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública federal, e / ou estadual, com funções diretamente ligadas à área de proteção do meio ambiente, bem como um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Cada membro do CODEMA nomeado por ato do Prefeito Municipal, terá um suplente que

substituirá nos seus impedimentos.

Parágrafo 3º - O período do mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.

Parágrafo 4º - as funções desempenhadas pelos membros do CODEMA serão consideradas relevantes serviços prestados à população do município, e exercidas gratuitamente.

Artigo 4º - a direção do CODEMA estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão por maioria de votos dos membros que o integram.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente do CODEMA será o substituto do Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 5º - O CODEMA, reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo presidente.

Parágrafo Único - as reuniões do CODEMA somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Artigo 6º - as decisões do CODEMA, sob forma de deliberações, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do CODEMA, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

Capítulo II - Da sua competência

Artigo 7º - O CODEMA compete:

I - Elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecendo pelas normas federais e estaduais.

II - Executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o item anterior (1º do art. 23, do Decreto nº 88.351/83)

III - Aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental (art. 44, do Decreto 88.351/83).

IV - Manter o controle permanente de atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes.

V - Identificar e informar à COPAM, a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação.

VI - Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente.

VII - Sugerir a autoridade competente a instituição de áreas de Proteção Ambiental visando proteger sítios excepcionais de beleza, asilar exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção; proteger mananciais; proteger patrimônios histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de

pesquisas básicas e aplicadas de ecologia.

VIII - Opinar sobre parcelamento do solo urbano e expansão urbana.

IX - Orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente.

X - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade da proteção do meio ambiente, promover os seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade.

XI - Preparar ou colaborar na elaboração de programas de combate a moléstias que afetem a Saúde Pública.

XII - Fornecer subsídios técnicos relacionados à proteção do meio ambiente às indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do município.

XIII - Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção do meio ambiente.

XIV - Elaborar programa anual de trabalho do CODEMA

XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CODEMA encaminhando-o ao Prefeito Municipal.

112
mich.
XVI - Sugere a alteração da legislação municipal de proteção do meio ambiente e da lei de uso e ocupação do solo urbano.

XVII - Sugere alteração da presente lei

Capítulo III - Das Disposições Gerais

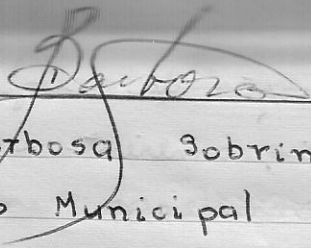
Artigo 8º - O prefeito municipal poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, objetivando a assistência Técnica da Comissão de Política Ambiental - COPAM ao CODEMA, com "ad referendum" da Câmara, nos termos do artigo 54, inciso XII c/c o artigo 77, inciso XIII da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72 (Lei Orgânica dos Municípios/M.G.)

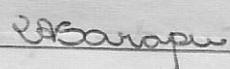
Artigo 9º - O suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e o funcionamento do CODEMA e a execução do Termo de Cooperação Técnica que se refere o artigo anterior será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Artigo 10º - Dentro do prazo de 30 dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal seu Regimento Interno.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Inconfidentes, 25/09/85.


José Barbosa Sobrinho
Prefeito Municipal


Vágda Alberti Sarapu
Secretária

Sanccionada em 01/10/85

